



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.873, de 08 de Dezembro de 2.022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chavantes para o Exercício de 2.023.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 29/11/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa no Município de Chavantes para o exercício financeiro de 2.023 compreendendo:

I - o orçamento fiscal e da seguridade social, abrangendo a Administração Direta, seus fundos e órgãos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 54.377.000,00 (cinquenta e quatro milhões e trezentos setenta e sete mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

SEÇÃO I

Dos Orçamentos da Unidade Gestoras Prefeitura, Câmara Municipal e Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes –SAEC.

Artigo 2º - Orçamento do Município para Exercício de 2.023 estima a Receita de R\$4.377.000,00 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo do Município R\$2.184.000,00 e Fixa a Despesa da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes em R\$2.302.114,05 e a Despesa do Poder Executivo em R\$49.890.885,95.

§1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1.RECEITA CORRENTES	RS 53.936.720,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	RS 440.280,00
TOTAL	RS 54.377.000,00

I – A receita por categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo II, na forma do artigo 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo ao seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

1- RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 6.323.451,37
Receita de Contribuições	R\$ 308.196,00
Receita Patrimonial	R\$ 138.137,85

Receitas de Serviços	R\$ 2.038.496,40
Transferências Correntes	R\$ 51.374.666,75
Outras Receitas Correntes	R\$ 756.731,25

2- RECEITA DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$ 330.210,00
Alienações de bens	R\$ 110.070,00

§2º- A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação orçamentária, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01	LEGISLATIVA	2.184.000,00
02	JUDICIÁRIA	661.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	5.725.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.456.055,53
10	SAÚDE	11.994.133,87
11	TRABALHO	1.000,00
12	EDUCAÇÃO	16.573.738,90
13	CULTURA	657.200,00
15	URBANISMO	6.131.263,35
17	SANEAMENTO	4.011.608,35
18	GESTÃO AMBIENTAL	170.000,00
26	TRANSPORTE	300.000,00
27	DESPORTO E LAZER	612.000,00
28	ENCARGOS SOCIAIS	1.350.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
TOTAL GERAL		54.377.000,00

02 - POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO		
031	AÇÃO LEGISLATIVA	2.184.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	661.000,00
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	941.000,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.085.000,00
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.699.000,00
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	306.000,00
242 ASSISTÊNCIA DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	36.000,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	903.000,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.211.055,53
301 ATENÇÃO BÁSICA	6.354.133,87
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.688.000,00
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	340.000,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	495.000,00
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.117.000,00
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.355.542,35
334 FOMENTO AO TRABALHO	1.000,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	10.423.070,45
362 ENSINO MÉDIO	168.604,20
363 ENSINO PROFISSIONAL	8.000,00
364 ENSINO SUPERIOR	420.000,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	4.057.521,90
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	21.000,00
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	120.000,00
391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	657.200,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.125.263,35
452 SERVIÇOS URBANOS	5.006.000,00
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	4.011.608,35
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	170.000,00
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	300.000,00
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	582.000,00
813 LAZER	30.000,00
843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	850.000,00
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	500.000,00
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
TOTAL	54.377.000,00

03 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	51.091.643,25
DESPESAS DE CAPITAL	2.735.356,75
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
TOTAL DA DESPESA	54.377.000,00

04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01.00.00 - PODER LEGISLATIVO	2.184.000,00
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	2.184.000,00
02.00.00 - PODER EXECUTIVO	49.890.885,95
02.01.00 - GABINETE	1.965.000,00
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	1.802.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	3.599.000,00
02.04.00 - SECR. MUNICIPAL PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E AGRICUL	8.951.757,65
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO	3.436.055,53
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.994.133,87
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.573.738,90
02.08.00 - SECR. MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES E LAZER	1.269.200,00
	300.000,00
03.00.00 - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE CHAVANTES	2.302.114,05
03.01.00 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	2.302.114,05
TOTAL DA DESPESA	54.377.000,00

Artigo 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 54.377.000,00 (cinquenta e quatro milhões e trezentos setenta e sete mil reais), desdobrada nos termos do Anexo I da LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício de 2.023.

I – Orçamento Fiscal em R\$ 54.377.000,00 (cinquenta e quatro milhões e trezentos e setenta e sete mil reais).

II – Das autorizações para abertura de créditos orçamentários.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitando demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares com anulação parcial ou total de outras dotações de outras despesas orçamentárias, respeitando o limite estabelecendo no artigo 27 da Nº 3.842/2022 Lei das Diretrizes Orçamentárias.

IV-DAS APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo aplicará no mínimo 20% de suas receitas resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência em serviço de saúde.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo aplicará no mínimo 25% de suas receitas resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 7º- O Poder Executivo aplicará no mínimo 6% de suas receitas próprias resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências na área de Assistência Social.

V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - O Poder Executivo fará transferências financeiras, de forma proporcional, conforme disponibilidade financeira da administração direta, a favor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Artigo 9º - As despesa com pessoal e encargos sociais não deverá ultrapassar os limites estipulados no inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 10º - Ficará o Poder Executivo autorizado a tomar medidas cabíveis á sonegação e avaliação de receitas, através ajuizadas da dívida ativa, bem como as dos créditos tributários, possíveis de cobrança administrativa.

Artigo 11º - Fica Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 08 de Dezembro de 2022.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021